CÂMARA

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 06 / 04 / 10
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645

PREFEITURA Mata de São João TRABALHANDO PRA VOCÊ SER FELIZ

LEI Nº 426/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Lei nº 223, de 19 de abril de 2005, que institui o Auxílio-Transporte, cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º - O Artigo 1.º, Parágrafo Primeiro, incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo Segundo da "*Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, que institui o Auxílio-Transporte, cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências*" passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Bolsa Faculdade, destinado à concessão de um Auxílio-Transporte para estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação em instituições de ensino superior, desde que preencham as condições especificadas nesta Lei.

§ 1°. O Auxílio-Transporte será pago aos estudantes, de forma proporcional aos dias de aula por semana, nos seguintes valores, a serem atualizados, anualmente, pelo IPC ou, na ausência deste, pelo índice oficial que o substitua:

I – R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, seis dias da semana.

I – R$ 100,00 (cem reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, cinco dias da semana.

III – R$ 80,00 (oitenta reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, quatro dias da semana.

IV – R$ 60,00 (sessenta reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, três dias da semana.

Câmara Municipal de Mata de São João - BA
05 ABR. 2010
14:26
RECEBIDO

V – R$ 40,00 (quarenta reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, dois dias da semana.

VI – R$ 20,00 (vinte reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, um dia da semana.

§ 2°. Esta Lei se aplica, também, aos estudantes dos cursos de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas devidamente registrados e em consonância com as regulamentações exigidas pelo Ministério da Educação. Esta Lei não se aplica aos estudantes de graduação e pós-graduação cuja carga horária seja inferior a um dia por semana, bem como a participantes de cursos intensivos, com duração inferior a 04 (quatro) anos, nem de qualquer curso profissionalizante, acadêmico ou não, ou que já receba qualquer outro tipo de ajuda ou subvenção da Prefeitura Municipal de Mata de São João."

Art. 2º - A despesa com a execução dessa Lei correrá por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, não conflitantes com a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Terça-feira • 6 de Abril de 2010 • Ano V • Nº 661

Esta edição encontra-se no site: www.matadesãojoão.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 a 02
Decretos	03 a 04
Licitações	04
Resumos de Dispensas	04

Leis

LEI Nº 426/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Lei nº 223, de 19 de abril de 2005, que institui o Auxílio-Transporte, cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"**Art. 1º -** O Artigo 1.°, Parágrafo Primeiro, incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo Segundo da "Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, que institui o Auxílio-Transporte, cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências" passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Bolsa Faculdade, destinado à concessão de um Auxílio-Transporte para estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação em instituições de ensino superior, desde que preencham as condições especificadas nesta Lei.

§ 1°. O Auxílio-Transporte será pago aos estudantes, de forma proporcional aos dias de aula por semana, nos seguintes valores, a serem atualizados, anualmente, pelo IPC ou, na ausência deste, pelo índice oficial que o substitua:

I – R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, seis dias da semana.

I – R$ 100,00 (cem reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, cinco dias da semana.

III – R$ 80,00 (oitenta reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, quatro dias da semana.

IV – R$ 60,00 (sessenta reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, três dias da semana.

V – R$ 40,00 (quarenta reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, dois dias da semana.

VI – R$ 20,00 (vinte reais) mensais aos estudantes cuja carga horária estabeleça aulas durante, pelo menos, um dia da semana.

§ 2°. Esta Lei se aplica, também, aos estudantes dos cursos de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas devidamente registrados e em consonância com as regulamentações exigidas pelo Ministério da Educação. Esta Lei não se aplica aos estudantes de graduação e pós-graduação cuja carga horária seja inferior a um dia por semana, bem como a participantes de cursos intensivos, com duração inferior a 04 (quatro) anos, nem de qualquer curso profissionalizante, acadêmico ou não, ou que já receba qualquer outro tipo de ajuda ou subvenção da Prefeitura Municipal de Mata de São João."

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XUNLKDBPZP/PU+UENRDC8Q

Art. 2º - A despesa com a execução dessa Lei correrá por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 223, de 19 de abril de 2005, não conflitantes com a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

==========

LEI Nº 427/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial respectivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial, no valor global de R$ 49.904,40 (quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos), a ser consignado ao Órgão/Unidade Secretaria de Educação, conforme detalhamento que se segue:

CLASSIFICAÇÃO

PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
06.12.128.005.2051-Formação continuada dos professores de educação	33.50.30 33.50.36 33.50.39	0101.001 0101.001 0101.001	3.104,40 40.320,00 6.480,00
TOTAL			49.904,40

Art. 2º - Os recursos disponíveis para ocorrer a despesa do presente crédito são decorrentes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de R$ 49.904,40 (quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO/DENOMINAÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
06.12.128.005.2051-Formação continuada dos professores de educação	33.90.39	0100.000	49.904,40
			49.904,40

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2010, aprovados pelas Leis nº 399/2009 e Lei nº 389/2009, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Unidade Secretaria de Educação, na respectiva Unidade Orçamentária e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, 05 de abril de 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal